

Re: Esclarecimento 02 | Licitação - 07/01/2026 - PE-90025-2025 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Segunda, Janeiro 05, 2026 12:01 -03



Licitação CDC licitacao@docasdoceara.com.br

Para

Sousa, Jorge

Senhor licitante,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, e subsidiada pela coordenadoria demandante, encaminhamos os esclarecimentos solicitados:

SOBRE RECUSA DE SINISTRO (Item 1 do pedido): A Administração confirma o entendimento técnico. A recusa de cobertura de sinistros fundada estritamente nas **exclusões** expressas da apólice ou em riscos não contratados no Edital não configura inadimplemento contratual, não ensejando, portanto, aplicação de penalidades. A sanção administrativa aplica-se aos casos de recusa injustificada ou descumprimento de prazos e obrigações assumidas.

SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO: (Item 2 do pedido): O Edital não prevê a subcontratação do objeto. A Seguradora contratada deverá executar os serviços diretamente, assumindo integral responsabilidade perante a CDC. A relação com prestadores de serviços operacionais (peritos/reguladores) é de gestão interna da contratada e não configura subcontratação da relação jurídica com a Administração.

SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO (Item 3 do pedido): Informamos que, para fins de liquidação e pagamento da despesa, **a própria Apólice de Seguro (ou Endosso) servirá como documento de cobrança (Fatura)**, sendo aceita como documento fiscal válido pela Administração, em conformidade com a regulação da SUSEP e a legislação tributária que dispensa seguradoras da emissão de Nota Fiscal de Serviços (ISS). O pagamento será processado após a entrega da Apólice, observados os prazos administrativos da Companhia.

SOBRE O COSGEGURO (Item 4 do pedido): O Edital não prevê a admissibilidade de regime de cosseguro para esta contratação. A Seguradora adjudicatária deverá assumir **integralmente (100%)** o risco e a responsabilidade pela execução do objeto perante a Companhia Docas do Ceará. Ratificamos, por oportuno, que também é **vedada a subcontratação** da atividade principal (assunção do risco), devendo a contratada possuir capacidade técnica e operacional para garantir a apólice diretamente.

SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Item 5 do pedido): Sobre a sugestão de texto, ressaltamos que já está contemplada no item abaixo do edital:

10.19.6 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

Atenciosamente,



Em Terça, Dezembro 30, 2025 15:33 -03, "Sousa, Jorge" <Jorge.Sousa@aig.com> escreveu:

Prezados (as),

Boa tarde.

A AIG Seguros Brasil S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.040.981/0001-50 com sede na Torre Z - Av. Chucri Zaidan, 296, 17º e 18º andar – CEP 04583-110 – Vila Cordeiro - São Paulo / SP, vem à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar em especial do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

Questionamos;

1. Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo

2. De acordo com o Termo de Referência, item 18, Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora

3. Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]" Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/II/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros.

Desta forma, solicito alteração deste item.

4. Informar se esse processo permite a composição de cosseguro? Caso Positivo informar as regras para composição do cosseguro.

5. Conforme item 10.19.3. Qualificação Econômico-Financeira, subitem 10.19.5 o edital solicita: "*Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),...*"Solicitamos acrescentar o subitem abaixo: 10.19.5.1 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.19.5, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

Atenciosamente.

Jorge Sousa

São Paulo - SP - Brasil

Distribution

AIG Seguros Brasil SA

Torre Z - Av. Chucri Zaidan, 296, 17º andar

São Paulo - SP

04583-110

BRASIL

T +55 (11) 3809-7827 | +55 (11) 98956-5723

jorge.sousa@aig.com | aig.com.br | negocioseguroaig.com.br | Redes Sociais: AIG Seguros Brasil

Para agilizar seu atendimento, favor enviar e-mail para:

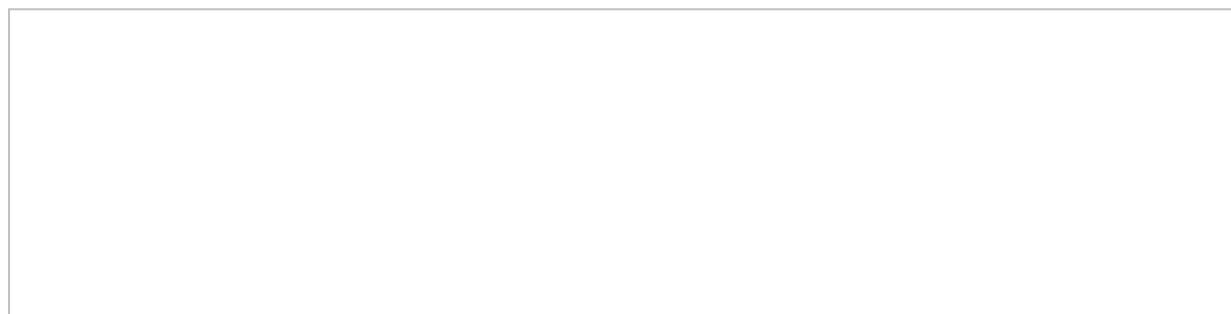
Envio de Pedido de Emissão : br.operacoes@chartisinsurance.com

Solicitação de Cotação: Br.Proposta@aig.com

Prorrogação de Boletos: Contas.Receber@aig.com

Envio de Apólices: csgservices@aig.com

Aviso de Sinistros: br.avisosinistro@aig.com



PNG 145E-695BD280-2B-24C34240

180 KiB

